

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.770, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, por alienação, o imóvel registrado sob a inscrição imobiliária nº 01.01.001.036.005.00.0, à Defensoria Pública do Estado de Mato – Núcleo de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação com encargos, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, destinado à instalação, manutenção e funcionamento de unidade destinada ao exercício das atribuições institucionais da donatária.

§ 1º O imóvel objeto da presente autorização corresponde ao Lote 5-A da Quadra 36, localizado no Bairro Luz da Saúde, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.01.001.036.005.00.0, com área total de 1.098,80 m² (mil e noventa e oito vírgula oitenta metros quadrados), resultante de desmembramento regularmente autorizado.

§ 2º A individualização, os limites, as confrontações, os azimutes, as distâncias, as coordenadas e os demais elementos técnicos do imóvel são aqueles constantes do memorial descritivo e da planta que integram esta Lei como anexos.

§ 3º Os elementos técnicos referidos no § 2º deverão ser reproduzidos, no que couber, no instrumento de doação e nos atos notariais e registrais necessários à transferência do imóvel.

Parágrafo único. A doação é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O imóvel será destinado exclusivamente ao exercício das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, especialmente à instalação, manutenção e funcionamento de sua unidade no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com a finalidade de ampliar o acesso à justiça e fortalecer a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população.

Art. 4º Constituem encargos da doação:

- I – destinar o imóvel às finalidades previstas nesta Lei;
- II – conservar o imóvel e responder pelos encargos decorrentes de sua utilização;
- III – observar a legislação urbanística, ambiental, edilícia e demais normas aplicáveis às intervenções realizadas no imóvel;
- IV – utilizar o bem em conformidade com o interesse público que fundamentou a doação;
- V – observar as condições, restrições e cláusulas de reversão estabelecidas nesta Lei e no instrumento de doação;
- VI – adotar as providências necessárias à formalização do instrumento de doação e ao respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei

§ 1º O prazo previsto no inciso VI poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado da donatária e decisão expressa e motivada do Poder Executivo Municipal, desde que permaneça caracterizado o interesse público que fundamentou a doação.

§ 2º O decurso do prazo previsto no inciso VI, sem a formalização da transferência e sem prorrogação regularmente concedida, acarretará a perda da eficácia da autorização prevista nesta Lei.

Art. 5º É vedada à donatária a alienação, doação, permuta, cessão, transferência ou constituição de direito real em favor de terceiros sobre o imóvel doado, ressalvados os atos expressamente admitidos em lei e compatíveis com a finalidade pública da doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deverá constar expressamente da escritura pública e do respectivo registro imobiliário, quando juridicamente cabível.

Art. 6º Cessadas as razões de interesse público que justificaram a doação, ou deixando o imóvel de ser destinado às finalidades institucionais previstas nesta Lei, o bem reverterá ao patrimônio do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A reversão compreenderá o imóvel e as benfeitorias nele incorporadas, sem direito a retenção ou indenização, ressalvada disposição legal em contrário.

§ 2º A cláusula de reversão deverá constar expressamente do instrumento de doação e dos atos registrais pertinentes.

§ 3º A ocorrência de hipótese de reversão será apurada em processo administrativo, assegurados à donatária o conhecimento dos fatos e a oportunidade de manifestação, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais necessárias à preservação do patrimônio público.

Art. 7º A doação será formalizada por instrumento juridicamente adequado, observadas as exigências legais, notariais e registrais aplicáveis, do qual constarão obrigatoriamente:

I – a descrição e a individualização do imóvel;

II – a finalidade pública da doação;

III – os encargos assumidos pela donatária;

IV – o prazo para cumprimento dos encargos sujeitos a prazo;

V – as restrições à alienação e à transferência;

VI – a cláusula de reversão;

VII – as demais condições necessárias à preservação do interesse público e do patrimônio municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da formalização da doação, inclusive escritura, registro imobiliário, averbações, certidões e demais atos necessários à transferência do imóvel, correrão por conta da donatária.

Art. 9º A presente Lei substitui integralmente a autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 1.700, de 15 de setembro de 2025, passando a reger a doação do imóvel destinado à instalação e funcionamento da unidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará, em conjunto com a donatária, as providências necessárias à adequação, extinção ou substituição dos instrumentos administrativos celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 1.700, de 15 de setembro de 2025, de modo a compatibilizá-los com a presente Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.700, de 15 de setembro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.**

**JACOB ANDRÉ
BRINGSKEN:20
597720100**

Assinado de forma digital por JACOB
ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11629063000128, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=JACOB
ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.10.16 13:58:28 -04'00'

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL